



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.526, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o atendimento prioritário no Município de Igaratinga (MG), às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos e os pacientes com neoplasia maligna que estejam se submetendo a quimioterapia ou radioterapia.

Parágrafo único: Serão consideradas de colo, aquelas crianças com idade até 24 (vinte e quatro) meses de vida ou aquelas que apresentem mobilidade reduzida.

Art. 2º - É assegurada, em todas as instituições financeiras e estabelecimentos comerciais e similares onde existam caixas, balcões ou guichês para atendimento, preferência ou prioridade às pessoas de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator:

- I – Notificação do órgão municipal competente;
- II – Na reincidência, multa no valor de R\$500,00.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 12 de abril de 2019.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2.000 em seu artigo 1º enumera as pessoas que têm direito ao atendimento prioritário: “As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, os obesos e as pessoas acompanhadas por crianças de colo”.

Como não ficou claro na lei a definição de criança de colo, tal fato tem gerado muitos conflitos nos locais de atendimentos ao público e por isso estou apresentando projeto de lei que visa definir a idade máxima de 24 (vinte e quatro) meses de vida para caracterizar o que seja crianças de colo. Acima de 24 (vinte e quatro) meses de vida anos só terão direito ao atendimento prioritário se a criança apresentar mobilidade reduzida.

Diante do exposto, espero poder contar com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 25 de Março de 2019.

José Mauro de Carvalho
Vereador

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO